



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 523/2021.

Em 23 de junho de 2021.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 69/2021.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 52/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 69/2021- DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FAIXAS REFLEXIVAS E PLACAS DE ALERTA EM DISPOSITIVOS CONTROLADORES DE ACESSO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 089

AUTÓGRAFO Nº 52/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 69/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FAIXAS REFLEXIVAS E PLACAS DE ALERTA EM DISPOSITIVOS CONTROLADORES DE ACESSO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 69/2021, de autoria dos Vereadores Benedito Dafé Gonçalves Filho e Wesley Ricardo Coalhato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

Art. 1º - Os postos de combustíveis do município de Birigui deverão colocar faixas reflexivas em dispositivos controladores de acesso, além de placas, também reflexivas, alertando que o perímetro se encontra fechado.

Art. 2º - Para os fins desta lei consideram-se dispositivo controlador de acesso qualquer objeto utilizado para impedir acesso ao estabelecimento durante o período em que não estiver funcionando.

Art. 3º - Em casos de dispositivos que não cubram toda área, como correntes ou faixas, os estabelecimentos deverão colocar faixas refletivas em cada poste e uma placa com aviso: "Cuidado, perímetro fechado", afixada nas correntes, em cada face lateral do estabelecimento.

Parágrafo Único — Em caso de dispositivos que cubram toda a área, como alambrados e cercas altas, será necessário apenas a colocação de uma placa refletiva com os mesmos dizeres.

Art. 4º - Quem descumprir essas determinações estará sujeito às seguintes penalidades:

I — Advertência por escrito;

II — Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em caso de reincidência;

Parágrafo Único — O disposto no inciso II poderá ser substituído pela doação de 2 (duas) cestas básicas e o plantio de 20 (vinte) mudas de árvores em local definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 5º - Todo o valor arrecadado, bem como as cestas básicas doadas, será revertido de forma integral para o Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após decorridos 45 dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 22 de junho de dois mil e vinte e um.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.

ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.

EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.